



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 404/2017
Pregão Eletrônico nº 22/2017
Contrato nº 35/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS HORIZONTAIS EM PVC PARA A SEDE DO FORUM TRABALHISTA DE CAMPO GRANDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA MACKLEYN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MACKLEYN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.382.839/0001-06, com sede na Rua Presidente João Pessoa nº 645, Centro, em Campina Grande - PB, CEP 58.400-034, neste ato representada por ANTONIO COSTA GOMES, portador do RG nº 194.207 SSP/PB e do CPF nº 038.108.104-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de persianas horizontais em PVC para a sede do Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS, conforme as especificações contidas neste Contrato, no Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e na legislação complementar, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2017 e seus anexos, que fazem parte integrante deste Contrato, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato dar-se-á a contar da assinatura até o término da garantia das persianas.

§ 1º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 404/2017

Pregão Eletrônico nº 22/2017

Contrato nº 35/2017

original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido Contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste Contrato para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 2º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato caso a CONTRATADA tenha em seu quadro societário ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com a redação dada pelas Resoluções CNJ nº 229/2016 e 9/2005 respectivamente.

CLÁUSULA 4ª – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A entrega das persianas instaladas e em pleno funcionamento deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar do recebimento da Nota de Empenho, no imóvel indicado neste Contrato, das 8h00 às 17h00 (horário local), em dias úteis da Justiça do Trabalho, conforme segue na tabela abaixo:

Lote	Unidade	Endereço
Único	Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS	Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, em Campo Grande – MS Telefone (0xx67) 3316-1905

§ 1º Antes da confecção das persianas, a CONTRATADA deverá efetuar a confirmação das especificações e medidas, contidas nos Anexos do Termo de Referência, devendo, para isso, agendar com o Núcleo de Manutenção e Projetos, pelo telefone (0xx67) 3316-1713, ou com o servidor responsável da unidade do Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS pelo telefone (0xx67) 3316-1905, bem como confirmar a programação da execução das instalações.

I - O prazo para a CONTRATADA confirmar as especificações e medidas, no local, bem como para enviar a programação da execução das instalações será de 10 dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho, sem prejuízo da contagem do prazo total de entrega (60 dias).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 404/2017

Pregão Eletrônico nº 22/2017

Contrato nº 35/2017

§ 2º Os serviços de instalação das persianas deverão ser executados por profissionais capacitados, que deverão se apresentar aos locais munidos de todo material e ferramental necessários à execução dos serviços, além dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) exigidos por lei.

§ 3º A CONTRATADA deverá dispor de escadas, andaimes e demais ferramental, observando-se que eventuais movimentações de mobiliários do local (armários, mesas, cadeiras, entre outros) deverão ser realizadas para permitir acesso aos locais de instalação.

§ 4º A CONTRATADA deverá executar, diariamente, a limpeza dos locais onde estão sendo executados os serviços, bem como a limpeza geral, quando da conclusão das instalações, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

I - Na limpeza, não utilizar produtos químicos de qualquer natureza, mas apenas e tão somente pano úmido.

§ 5º Deverão sempre ser obedecidas as recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

§ 6º O objeto da contratação deverá ser entregue sem instalações provisórias e livre de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades, e, ainda, com todas as superfícies impecavelmente limpas.

§ 7º A execução de todas as etapas da contratação, bem como a mobilização de equipamentos e o transporte de material, deverão ser realizadas de modo a não prejudicar a circulação de pessoas, observando sempre a máxima segurança.

§ 8º A CONTRATADA deverá manter um encarregado à frente dos serviços, o qual deverá permanecer no local durante todo o período de instalação das persianas, de modo a prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Os pedidos de esclarecimentos e eventuais reclamações serão notificados ao encarregado apenas pelo Fiscal do Contrato designado pelo TRT.

§ 9º Caberá à CONTRATADA executar todos os serviços complementares necessários à instalação (perfuração do forro de gesso ou metálico para fixação dos parafusos no teto, rebaixamento do trilho para chegar ao nível do forro, entre outros) para que o local tenha plenas condições de funcionamento e uso.

§ 10 A CONTRATADA deverá corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso não atendam às especificações constantes deste instrumento.

§ 11 A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que der causa, no decorrer da execução e instalação, até a entrega do objeto no endereço acima (como, por exemplo, danos ao forro, aos mobiliários, ao revestimento de parede, ao piso, às esquadrias metálicas e de vidro).

§ 12 Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nas hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, e deverá ser encaminhado por escrito, dentro do prazo de entrega do bem, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

§ 13 O objeto será recebido provisoriamente na data de sua entrega. Somente após o recebimento e a verificação do enquadramento e comprovação das especificações definidas na proposta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 404/2017

Pregão Eletrônico nº 22/2017

Contrato nº 35/2017

vencedora e no edital, dar-se-á o recebimento definitivo, por servidor designado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do último recebimento provisório, podendo ser recusado, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA solucionar as pendências, sem prejuízo do prazo estabelecido para a execução e da aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 14 A liquidação da nota fiscal ocorrerá na mesma data do recebimento definitivo.

§ 15 O prazo estabelecido para a entrega do objeto ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pelo servidor designado para o recebimento definitivo.

§ 16 O objeto deverá ser **novo**, sem uso anterior e, conforme o caso, entregue em embalagem do fabricante, devidamente lacrada. No momento da entrega, caso seja constatada a inobservância do disposto neste parágrafo, o objeto será recusado, devendo a CONTRATADA substituí-lo, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 17 O objeto deverá ser entregue na totalidade do item constante na nota de empenho, salvo nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade da CONTRATADA, solidamente justificado e demonstrada a causalidade entre o fato alegado e a impossibilidade de cumprimento do estabelecido neste, por meio de documentos comprobatórios hábeis.

§ 18 No caso do produto/serviço recusado, a CONTRATADA deverá refazê-los, dentro do prazo estabelecido, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA E DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia dos serviços de instalação e de assistência técnica das persianas será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte.

§ 1º A CONTRATADA ficará responsável por eventuais reparos e substituições de peças, taxas de visita e por todas as despesas com deslocamento de seus técnicos, durante toda a vigência da garantia e deverá cumprir os prazos abaixo:

I - atender aos chamados para manutenção, efetuados via telefone e correio eletrônico, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis;

II - executar o serviço de manutenção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do atendimento;

III - caso haja ocorrência de fato superveniente que não permita cumprir o prazo descrito no inciso anterior, a CONTRATADA deverá, em tempo hábil, justificar formalmente ao fiscal do contrato, que fará a análise dos motivos e a devida concessão de novo prazo;

IV - caso o atendimento do chamado e/ou a execução do serviço de manutenção não seja realizado(a) dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste instrumento.

§ 2º A garantia ora prevista inclui a substituição de peças novas e sem uso, bem como a mão de obra respectiva.

§ 3º A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos produtos (persianas), por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 404/2017

Pregão Eletrônico nº 22/2017

Contrato nº 35/2017

CONTRATANTE a manutenção e/ou substituição dos produtos e acessórios, caso sejam necessárias, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

§ 4º Durante o período da garantia, caso **não exista ou deixe de existir** assistência ou suporte técnico local autorizado pelo fabricante, **ficará a CONTRATADA responsável pelos serviços até o término da garantia.**

§ 5º O serviço de assistência técnica, durante todo o período de garantia ofertado, deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter as persianas em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

§ 6º Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, ficará prorrogado, pelo período necessário para realização dos serviços, o prazo de garantia e o serviço de assistência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa 3.3.90.30.24 (Material para Manutenção de Bens Imóveis) conforme Nota de Empenho nº 2017NE000950, emitida em 25.09.2017.

CLÁUSULA 7ª – DO PREÇO

O valor da presente contratação é de **R\$ 156.495,32 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos)**, observando-se o preço unitário e total pormenorizado nas tabelas abaixo:

GRUPO 01 – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS PARA O FÓRUM TRABALHISTA DE CAMPO					
GRANDE – MS					
Item	Qtde.	Unid.	Discriminação	Valor unitário	Valor total
1	509,81	m²	Persiana horizontal em PVC com cadarço, cor branca, lâmina lisa (sem textura) de 50 mm de largura, com fixação em lateral/teto . Demais especificações conforme Anexos II, III e IV.	R\$ 205,95	R\$ 104.995,37
2	237,93	m²	Persiana horizontal em PVC com cadarço, cor branca, lâmina lisa (sem textura) de 50 mm de largura, com fixação em parede . Demais especificações conforme Anexos II, III e IV.	R\$ 216,45	R\$ 51.499,95
Valor total do grupo 1					R\$ 156.495,32



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 404/2017
Pregão Eletrônico nº 22/2017
Contrato nº 35/2017

CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal referente à totalidade do item efetivamente entregue e recebida pela Comissão de Recebimento Definitivo de Materiais.

§ 1º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

§ 2º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 3º O pagamento será efetivado de forma parcelada, em duas etapas de execução, após o recebimento dos serviços relativos a cada parcela, mediante avaliação da Comissão de Recebimento Definitivo de Materiais com auxílio do Fiscal do Contrato.

§ 4º O cronograma de pagamento contempla duas parcelas:

I - 1ª parcela: relativa a 50% (cinquenta por cento) da área (em metros quadrados: m2) das persianas instaladas;

II - 2ª parcela: relativa a 100% (cem por cento) da área (em metros quadrados: m2) das persianas instaladas.

§ 5º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 6º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal.

CLÁUSULA 9ª – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 404/2017
Pregão Eletrônico nº 22/2017
Contrato nº 35/2017

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 10 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços referentes a presente contratação permanecerão inalterados durante a vigência do contrato. No entanto, será permitido o reequilíbrio dos preços quando houver fato que justifique a alteração, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da apresentação da proposta.

CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I - cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste Contrato;

II - atestar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a convocação/comunicação oficial, o recebimento da nota de empenho, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

III - informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone;

IV - manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;

V - realizar todos os serviços necessários para a consecução do objeto da contratação;

VI - prestar os serviços de assistência durante o período da garantia do serviço executado e do material empregado;

VII - cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

VIII - responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do CONTRATANTE, causados por seus empregados em virtude da execução dos serviços;

IX - responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores do CONTRATANTE, bem como a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 404/2017

Pregão Eletrônico nº 22/2017

Contrato nº 35/2017

terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

X - dispor de mão de obra especializada suficiente para a execução dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo;

XI - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XII - observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências constantes deste instrumento;

XIII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

XIV - a CONTRATADA deverá credenciar perante o CONTRATANTE um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato;

XV - a CONTRATADA deverá substituir o produto danificado em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada ao CONTRATANTE;

XVI - comunicar imediatamente, por intermédio do fiscal de contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;

XVII - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XVIII - cumprir as disposições legais relativas ao objeto;

XIX - diligenciar no sentido de que seus empregados mantenham-se, nas dependências do CONTRATANTE, devidamente trajados e identificados por crachás;

XX - providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços;

XXI - responsabilizar-se integralmente por toda e qualquer despesa resultante da execução do objeto, especialmente as relativas a salários e encargos sociais/fiscais de seus empregados, os quais não terão vínculo de qualquer espécie com o CONTRATANTE, e, ainda, as despesas de custo relativas ao transporte, material e maquinários utilizados na execução dos serviços;

XXII - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive nos imóveis destes, em qualquer etapa da execução dos serviços;

XXIII - cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I – efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste Contrato, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 404/2017

Pregão Eletrônico nº 22/2017

Contrato nº 35/2017

II - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

III - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação;

V - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, para a execução dos serviços estritamente relacionados ao objeto da contratação;

VI - adotar medidas que privilegiem o controle eficiente e propiciem maior funcionalidade operacional do contrato;

VII - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

VIII - exercer a fiscalização da contratação, por servidores designados a esse fim, e atestar a nota fiscal/fatura correspondente;

IX - permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da contratação, desde que devidamente identificados.

CLÁUSULA 13 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções à CONTRATADA, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do(s) item(s) objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º Pelo atraso na entrega do objeto da contratação, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da Nota de Empenho, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º Pelo atraso na prestação da assistência técnica durante todo o período da garantia (cláusula 5ª), a CONTRATADA também estará sujeita à multa equivalente a 1,0% (um por cento) do valor da persiana com defeito, por dia que ultrapassar os respectivos prazos, limitado a 10% (dez por cento) do valor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 404/2017

Pregão Eletrônico nº 22/2017

Contrato nº 35/2017

referente ao objeto da inadimplência, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 3º As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto ou pelo atraso no atendimento à chamada técnica.

§ 4º Ocorrendo atraso na entrega do objeto ou no atendimento à chamada técnica, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas no artigo 87, § 2º, e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 6º A atuação irregular da contratada, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 7º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 14 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, por força deste contrato, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 15 – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º Os auxiliares do fiscal do contrato deverão acompanhar todos os serviços, nas suas respectivas localidades, devendo encaminhar relatório ao Fiscal do Contrato.

§ 2º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio da fiscalização do contrato.

§ 3º A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 404/2017

Pregão Eletrônico nº 22/2017

Contrato nº 35/2017

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 4º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 5º As demais atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

CLÁUSULA 16 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 17 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Salvo disposição em contrário, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste Contrato que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

CLÁUSULA 18 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de *e-mail* endereçado ao seguinte endereço: dgca_apoio@trt24.jus.br.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de *e-mail* não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por *e-mail*, acarreta o não conhecimento do recurso apresentado por correio eletrônico.

CLÁUSULA 19 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 20 – DA PUBLICAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 404/2017

Pregão Eletrônico nº 22/2017

Contrato nº 35/2017

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 21 – DO FORO

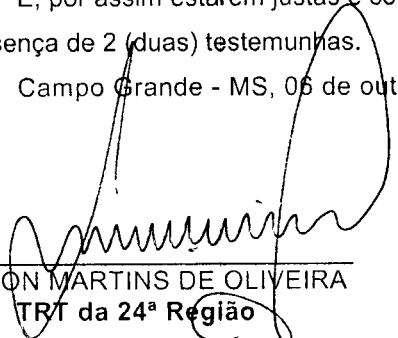
Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

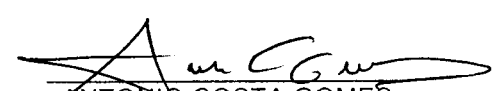
CLÁUSULA 22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

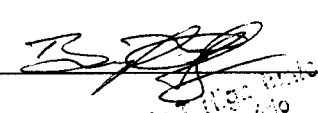
E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

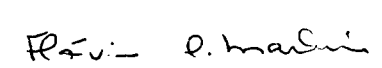
Campo Grande - MS, 06 de outubro de 2017.


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
TRT da 24ª Região


ANTONIO COSTA GOMES
Mackleyn Indústria, Comércio e Serviços
Ltda. - ME

TESTEMUNHAS


Bonifácio T. Filho
Analista Judiciário
TRT 24ª Região


Flávia Corrêa Martins
Analista Judiciário
TRT 24ª Região



DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Proc. TRT nº 2905/2017. Contrato nº 34/2017. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Estrutural Construtora Ltda. - ME, CNPJ 05.556.275/0001-20. Objeto: Contratação de empresa especializada em arquitetura para prestação de serviço de instalação museográfica do Museu do Centro de Memória. Vigência: da data da assinatura até o recebimento definitivo dos serviços previsto para o prazo de 60 dias. Valor global: R\$ 289.854,33. Contratação: Tomada de Preços nº 02/2017. Prog. Trab. 02.122.0571.1P66.0001, ND 4.4.90.52.42, 2017NE000967 e 2017NE000968. Data assinatura: 6.10.17. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Robergini de Mello Lomba Azevedo/Contratada.

Proc. TRT nº 404/2017. Contrato nº 35/2017. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Mackleyn Indústria, Comércio e Serviços Ltda. - ME, CNPJ 09.382.839/0001-06. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de persianas horizontais em PVC. Vigência: da data da assinatura até o término da garantia das persianas de no mínimo 24 meses. Valor global: R\$ 156.495,32. Pregão Eletrônico nº 22/2017. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054. ND 3.3.90.30.24, 2017NE000950. Data assinatura: 6.10.17. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Antonio Costa Gomes/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 31/2017 UASG 090024

Nº Processo: 11527820174018001 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da obra de construção de uma cisterna com capacidade 36m³ e urbanização da área ao seu redor, com fornecimento de material e mão de obra, no edifício-sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Acre -, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 06/10/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante S/n, Portal da Amazonia RIO BRANCO - AC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090024-05-31-2017. Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/10/2017 às 11h10 no site www.comprasnet.gov.br.

ARIVALDO CHAGAS DE MELO
Pregoeiro

(SIDEAC - 05/10/2017) 090024-00001-2017NE000070

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 49/2017 UASG 090012

Nº Processo: 50716620174018004 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de máquinas para marcenaria Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 06/10/2017 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h00. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Cab Centro Administrativo Sussuarana - SALVADOR - BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090012-05-49-2017. Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/10/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SOLONEY LOPES VALOIS
Pregoeiro

(SIDEAC - 05/10/2017) 090012-00001-2017NE000157

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 14/2017 UASG 090022

Nº Processo: 6087520174018006 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de alvenaria Total de Itens Licitados: 00078. Edital: 06/10/2017 de 09h00 às 17h59. Endereço: Rua 19, 244, Centro Ou Rua 20, 19, Centro Centro - GOIANIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090022-05-14-2017. Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/10/2017 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O termo de referência e demais anexos podem ser consultados no link, http://www.jf-go.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes_em_andamento.php

LUCIANO CLEMENTE PEIXOTO
Pregoeiro

(SIDEAC - 05/10/2017) 090022-00001-2017NE000310

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MATO GROSSO
DIRETORIA DO FORO

EDITAL Nº 2/2017-JFMT

PROCESSO VIRTUAL: 00004063-39.2017.4.01.8009. ASSUNTO: Desfazimento de bens classificados como antieconômicos. FINALIDADE: Desfazimento de bens móveis da Seção Judiciária de Mato Grosso, cujo acúmulo inviabilizam a estrutura de diversos setores, dificultando as ações tendentes à otimização de espaços e instalações na Seccional. Os bens podem ser aproveitados em outros órgãos públicos e entidades admitidas para efeitos de cessão e doação, nos termos da lei e normas administrativas de regência, em benefício da coletividade e de acordo com princípios de economia e preservação ambiental. O Edital n. 02/2017 de desfazimento encontra-se disponível no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e no portal de Seção Judiciária de Mato Grosso (www.jfmat.jus.br).

Cuiabá/MT, 5 de outubro de 2017.
BRENDA SANCHES SULI
Coordenadora da Comissão de Desfazimento

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2013. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: Esquimó Service LTDA. OBJETO: Serviços de Manutenção em Aparelhos de Ar Condicionado da JFMG em Ipatinga - prorrogação da vigência do contrato para o período de 04/11/2017 a 03/11/2018. BASE LEGAL: Processo SEI 0011193-20.2016.4.01.8008 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 04/10/2017. Assinado por: Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, o Dr. Geraldo Caixeta de Oliveira, pela Contratante, e o Sr. Adão Eustáquio dos Reis, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017

PROCESSO N. 0014160-04.2017.4.01.8008.

A Seção Judiciária de Minas Gerais, às 13 horas do dia 20 de outubro de 2017, dará início à abertura das propostas do pregão relativo a serviços de análise microbiológica e físico-química da qualidade do ar e higienização e limpeza dos dutos de ar condicionado em dois prédios desta Seccional, nos termos do edital. O pregão será realizado por meio da internet no site www.licitacoes-e.com.br, onde estará disponível o edital. Informações: (31) 3501.1445 ou 3501.1396, nos dias úteis, das 12 às 19 horas.

Belo Horizonte, 5 de outubro de 2017.
SÔNIA REGINA TORRES DOS SANTOS
Pregoeira

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PARÁ
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/17

PROC. 0008092-66.2016.4.01.8010.

O Pregoeiro da Justiça Federal - Seção Pará, designado pela Portaria nº 402, de 12.09.2016, informa que o Diretor da Secretaria Administrativa, José Luiz Miranda Rodrigues, homologou o resultado da licitação em epígrafe (contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet, incluindo circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento, pelo período de 12 meses, para atender as necessidades da Seção Judiciária do Pará) e ratificou a adjudicação realizada pelo pregoeiro à empresa MOB Serviços de Telecomunicações Ltda. (CNPJ: 07.870.094/0001-07), Item 1, no valor total de R\$ 55.000,00.

Belém/PA, 5 de outubro de 2017.
EDVAN GUILHERME SOUZA DE BARROS
Pregoeiro

2ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA-GERAL
SUBSECRETARIA DE MATERIAL E PATRIMONIO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Contratada: Drogaria e Perfumaria Primeira da Ilha Ltda; PROC: EOF-2017/005.01; OBJ: medicamentos e materiais hospitalares; TL: pregão; PT: 02061056942570001; ED: 339030; NE: 2017NE000945; data: 29/09/2017; valor: R\$ 10.403,20

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESPÍRITO SANTO

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

PROCESSO Nº JFES-ADM-2017/00007.

Foi homologada a licitação em epígrafe e adjudicado seu lote 4 à empresa CAL ALVES INFORMÁTICA ME.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017

PROCESSO Nº JFES-EOF-2017/00218.

Foi homologada a licitação em epígrafe e adjudicado seu lote único à empresa Bertoli Construções Ltda. EPP, no valor global de R\$ 55.100,00.

Vitória, 5 de outubro de 2017.
JULIANA SILVA PRADO LUCHI
Supervisora da Seção de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2017

PROCESSO nº. JFES-EOF-2017/00336 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica ON-GRIDE, com 75 kWp, inclusive efetivação do acesso junto à concessionária local e treinamento. DATA E HORA DA ABERTURA: 23/10/2017, às 13h00. LOCAL: No site www.licitacoes-e.com.br. OBS: Cópias do Edital e Anexos disponíveis no site acima ou no: www.jfes.jus.br. Informações tel.(27) 3183- 5105/5094 (de 12 às 19h), e-mail: selic@jfes.jus.br.

Vitória, 5 de outubro de 2017.
JULIANA SILVA PRADO LUCHI
Supervisora da Seção de Licitações

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

PROCESSO Nº JFES-ADM-2017/00007.

Informo aos interessados que fora assinada a Ata de Registro de Preços seguinte, decorrente da licitação em epígrafe.

ARP 12/2017 - Empresa: CAL ALVES INFORMÁTICA ME.

Lote 04	Especificação/Marca	Quant. registrada	Preço unitário
01	Kit fotocondutor LEXMARK X464 p/n E260X22G	30	170,00
02	Kit fotocondutor LEXMARK MX410 p/n 50F0Z00	30	245,00
03	Unidade Fusora LEXMARK X646 PN40X2592	30	585,00

ARP Data de assinatura da ata: 28/09/2017. Vigência da ata: 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura. A Ata de Registro de Preços, na íntegra, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.jfes.jus.br.

Vitória, 5 de outubro de 2017.
JULIANA SILVA PRADO LUCHI
Supervisora da Seção de Licitações

3ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO
DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Partícipes: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78) e ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAL RECICLÁVEL DE ARAÇATUBA - ACREPOM (CNPJ nº 01.901.606/0001-60). Processo SEI nº 0030827-37.2014.4.03.8001. ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA nº 10.113.10.17. OBJETO: a instituição de procedimentos de coleta e processamento para reciclagem de documentos da Administração Judiciária e ações transitadas em julgado. FUNDAMENTO LEGAL: decisão no doc. nº 2877204, do Processo SEI nº 0030827-37.2014.4.03.8001, Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei 11.445/07, Decreto 5.940/06, as Recomendações 11/07 e 37/11, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução CJF 023/08, módulo 06 da Instrução Normativa CJF 06-01, de 22/05/95. ASSINATURA: 05/09/17. VIGÊNCIA: vigorará por 24 meses, a partir da data de sua assinatura. ASSINAM: pela JUSTIÇA FEDERAL, Dr. Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela ACREPOM, Sr. Celestino José Marques de Oliveira, Presidente.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). Contratada: DESINTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-EPP (CNPJ nº 58.408.204/0001-46). Processo SEI nº 0054833-06.2017.4.03.8001. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 046/2017. ESPÉCIE: Contrato 04.668.10.17. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05, Lei Complementar 123/06 e o Decreto 8.538/15. ASSINATURA: 30/09/17. VIGÊNCIA: na data de sua assinatura, pelo período de 20 meses. OBJETO: execução de serviços de dedetização